

**ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO CBH-AT Nº 20 DE 17 DE MARÇO DE 2016**  
**EDITAL PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE**  
**ELABORAÇÃO OU REVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL E NORMAS DE**  
**USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA COMPATIBILIZAÇÃO COM AS LEIS**  
**ESPECÍFICAS DE MANANCIAIS**

## **1. INTRODUÇÃO**

Em 09 de dezembro de 2015 o Comitê do Alto Tietê aprovou a Deliberação CBH-AT nº 18, que aprova as diretrizes gerais para a indicação de empreendimentos ao FEHIDRO com recursos do orçamento de 2016.

Em seu artigo 2º foram aprovadas as tipologias de empreendimentos prioritários considerados como demanda induzida. Entre estas destaca-se o inciso V, que trata da “Implantação dos instrumentos previstos nas leis de proteção e recuperação de mananciais - PDC 4 – Subprograma 402”, voltada à aplicação eficaz, integrada e colaborativa das Leis das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM).

Conforme dispõe o artigo 4º da Lei 9.866, de 27 de novembro de 1997, que estabelece as diretrizes e normas para a Proteção e Recuperação dos Mananciais do Estado de São Paulo, cada APRM é definida e delimitada mediante proposta do seu Comitê de Bacia Hidrográfica.

Os instrumentos previstos na legislação de mananciais vigente<sup>1</sup> são: Controle e Monitoramento da Qualidade Ambiental; Adequação de Planos Diretores e normas de uso de solos municipais; Compensação Ambiental; Fiscalização; Sistema Gerencial de Informações (SGI); e, Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA).

A análise da aplicação desses instrumentos pela Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CT-PA, identificou que; (i) o SGI e o PDPA são objetos de contratações sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, no âmbito do Programa Mananciais; (ii) o Controle e o Monitoramento é objeto de trabalho da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico do CBH-AT; (iii) os instrumentos de Compensação e de Fiscalização são objeto de ações e programas em curso sob coordenação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente. Portanto, decidiu-se pela priorização do instrumento pertinente à “Compatibilização de Planos Diretores e normas de uso de solo municipais às Leis de Mananciais”, uma vez que os demais instrumentos já estão delegados a outros órgãos.

## **2. OBJETO**

Selecionar empreendimentos para elaboração ou revisão de Planos Diretores Municipais (PDM) ou leis e normas de uso e ocupação do solo, compatibilizados com as respectivas Leis Específicas, em municípios cujo território está integral ou parcialmente inserido em APRM delimitada por Lei Específica de proteção aos mananciais, conforme os ditames da Lei nº 9.866/97.

---

<sup>1</sup> Leis estaduais (i) nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, que criou a APRM Guarapiranga; (iii) nº 13.579, de 13 de julho de 2009, que criou a APRM Billings; (iv) nº 15.790, de 16 de abril de 2015, que criou a APRM Alto Juquery; e (v) nº 15.913, de 2 de outubro de 2015, que criou a APRM Alto Tietê Cabeceiras.

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ**

O Plano Diretor, a partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa da cidade, do município e de sua região, apresenta um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, para a cidade e para o município, propostas estas definidas para curto, médio e longo prazos, e aprovadas por lei municipal. (VILLAÇA, 1999, p.238).

Conforme dispõe o artigo 19 da Lei nº 9.866/97, a partir da promulgação de Lei Específica, os municípios, cujos territórios estão parcialmente ou integralmente inseridos na delimitação da APRM correspondente, devem compatibilizar os seus planos diretores e normas ou leis de uso e ocupação do solo municipais com as disposições da Lei Específica correspondente.

***Art. 19 .** As leis municipais de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, previstas no art. 30 da Constituição Federal, deverão incorporar as diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse para a preservação, conservação e recuperação dos mananciais definidas pela lei específica da APRM.*

***Parágrafo único .** O Poder Executivo Municipal deverá submeter ao Órgão Colegiado da APRM as propostas de leis municipais a que se refere o caput deste art..*

Os empreendimentos serão financiados com recursos do FEHIDRO, oriundos da compensação financeira por aproveitamentos hidroenergéticos ou da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI) 06 – Alto Tietê.

**3. PROPONENTES**

Somente poderão apresentar propostas de empreendimentos os municípios com APRM delimitadas em parte ou na totalidade de seus territórios, relacionados a seguir:

<b>APRM</b>	<b>Município</b>
Alto Juquery Lei Estadual 15.790/2015	Caieiras
	Franco da Rocha
	Mairiporã
	Nazaré Paulista
	São Paulo
Alto Tietê Cabeceiras Lei Estadual 15.913/2015	Biritiba-Mirim
	Mogi das Cruzes
	Paraibuna
	Ribeirão Pires
	Salesópolis
	Suzano

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ

Billings Lei Estadual 13.579/2009	Diadema
	Mauá
	Ribeirão Pires
	Rio Grande da Serra
	Santo André
	São Bernardo do Campo
	São Paulo
Guarapiranga Lei Estadual 12.233/2006	Cotia
	Embu
	Embu-Guaçu
	Itapeverica da Serra
	Juquitiba
	São Lourenço da Serra
	São Paulo

#### 4. PRÉ-REQUISITOS

- a) Atendimento ao Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento do FEHIDRO – MPO 2015, disponível para download em <http://fehidro.sigrh.sp.gov.br/fehidro/index.html>;
  - b) Atendimento ao disposto no documento “**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO - Guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos - Parte I - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA ELABORAR E REVISAR OS PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS. Ministério das Cidades, 2004. pp 11-32**, disponível para download no endereço: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNPU/Eventos/OficinaRagularizacaoFundiar/PlanoDiretor/Plano%20Diretor%20Participativo%20Guia%20para%20a%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20pelo%20munic%C3%ADpio%20e%20os%20cidad%C3%A3os.pdf>;
- Este documento é considerado como parte integrante deste Edital, e descreve a estrutura mínima que deverá ser seguida para apresentação do empreendimento;
- c) Vinculação da liberação da última parcela do empreendimento, não inferior a 10% do valor total, à aprovação de manifestação do CBH-AT sobre a compatibilidade do Plano Diretor e das leis de uso e ocupação do solo do Município proponente para com a Lei Específica da APRM correspondente, em atendimento ao art. 19 da Lei nº 9.866/1997;
  - d) O município deve ter Conselho Municipal de Meio Ambiente instalado e atuante.

#### 5. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Para apresentação das propostas, os interessados deverão protocolizar na Secretaria Executiva do CBH-AT, sita à Rua Boa Vista, 84 – 6º andar – Centro – São Paulo, até

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ**

29/04/2016, das 9h às 12h e das 13h às 17h, os documentos relacionados abaixo, devidamente preenchidos e assinados:

	<b>Documento</b>	<b>Atendimento</b>
01	4 vias da Ficha Resumo de Empreendimento Não Estrutural (Anexo I do MPO do FEHIDRO)	Obrigatório
02	4 vias do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII do MPO do FEHIDRO)	Obrigatório
03	4 vias da Planilha Orçamentária (Anexo VIII do MPO do FEHIDRO)	Obrigatório
04	3 vias do Termo de Referência de acordo com a estrutura mínima constante no documento do item 4,b). NÃO deve haver conflito entre os dados apresentados no Termo de Referência com os dados da Ficha Resumo do Empreendimento	Obrigatório
05	3 Vias da documentação comprobatória da instalação e da atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.	Obrigatório
06	3 Vias da Declaração de adimplência com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos emitida pela FABHAT.	Obrigatório (para tomador usuário de recursos hídricos)
07	Toda a documentação técnica relativa ao empreendimento deve ser apresentada em uma mídia digital, em formato pdf	Obrigatório
08	Protocolo de envio da proposta eletrônica no SINFEHIDRO (fazer download da proposta no SINFEHIDRO <a href="http://www.sigrh.sp.gov.br/COFEHIDRO/FEHIDRO">www.sigrh.sp.gov.br/COFEHIDRO/FEHIDRO</a> , enviar ao sistema e imprimir o protocolo)	Obrigatório
09	Municípios e entidades municipais: itens 7 ao 19, exceto 11, do Anexo III do MPO	Obrigatório

**Observações:**

1. Os anexos do FEHIDRO devem estar assinados pelo representante legal e/ou técnico do tomador, onde solicitado;
2. Os documentos dos itens 01 ao 07 devem ser protocolizados até 29/04/2016;
3. Os documentos dos itens 08 e 09 devem ser protocolizados até 24/06/2016 caso o empreendimento seja aprovado na Etapa C pela CTGI, em 17/06/2016.

**6. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS**

Para hierarquização dos empreendimentos relativos a este Edital, a CTPA utilizará os critérios abaixo e a pontuação total será obtida pela soma dos quatro critérios.

**6.1. Percentual do território municipal abrangido por Lei de APRM**

As propostas serão pontuadas de acordo com o percentual do território municipal abrangido por Lei de APRM.

<b>Território abrangido por Lei de APRM</b>	<b>Pontuação</b>
Território $\geq$ 75%	2,5
$25\% \leq$ Território $<$ 75%	2,0
Território $<$ 25%	1,5

### 6.2. Percentual da população do município residente em APRM

As propostas serão pontuadas de acordo com o percentual da população do município residente em APRM.

População residente em APRM	Pontuação
População $\geq$ 75%	2,5
$25\% \leq$ População < 75%	2,0
População < 25%	1,5

### 6.3. Elaboração ou Revisão dos Planos Diretores Municipais

As propostas serão pontuadas de acordo com o tipo de empreendimento: elaboração do Plano Diretor Municipal (PDM) ou leis e normas de uso e ocupação do solo ou revisão do PDM, compatibilizados com as respectivas Leis Específicas das APRM.

Tipo	Pontuação
Revisão	2,5
Elaboração	1,5

### 6.4. Conselho Municipal de Meio Ambiente

As propostas serão pontuadas de acordo com a demonstração da atividade do Conselho Municipal de Meio Ambiente, enquanto colegiado representativo da administração pública e da sociedade civil organizada para discussão, análise e proposição das diretrizes das políticas públicas ambientais.

Conselho	Pontuação
Atuante	2,5
Instalado	1,5
Inexistente	1,0

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

As situações não previstas neste Edital serão dirimidas exclusivamente pela Câmara Técnica de Planejamento e Articulação - CTPA do CBH-AT.